



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.049/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 2º Em consonância com o §2º, do art. 165, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2017, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

ART. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2016, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

ART. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

ART. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

ART. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

ART. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2016.

SEÇÃO III

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
e das Diretrizes Gerais de sua elaboração**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

ART. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e contará, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

ART. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

ART. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar 101, de 2.000 e, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

ART. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

ART. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

ART. 15. A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

ART. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ART. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

ART. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

ART. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do inciso II, do artigo 77, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

ART. 20. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

ART. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

ART. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

ART. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do art. 195, da Constituição Federal.

ART. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

ART. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º, do art. 29 da Lei 101, de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

ART. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

ART. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei nº 101, de 2000.

ART. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

ART. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

ART. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

ART. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

ART. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

ART. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

ART. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Inciso II, § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos arts. 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

ART. 39. Para o exercício financeiro de 2017 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

ART. 40. Para atendimento ao prescrito no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

ART. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

ART. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§1º No caso do inciso I, do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ART. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

ART. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do cooperativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Não se incluem na exigência do *caput* a destinação de recursos financeiros mediante convênios firmados com entidades privadas ou públicas visando à cooperação para execução de serviços públicos em geral e em especial os serviços de assistência social, saúde, educação e de desenvolvimento econômico.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2017 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.

ART. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ART. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ART. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

ART. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2017, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2017 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

ART. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 51. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, em parcerias, ou outras.

ART. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2016, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

ART. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.049/2016 DE 19 DE JULHO DE 2016.

PRIORIDADES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2017

Constitui prioridades e metas para a Administração Municipal:

1. GESTÃO ÉTICA, DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativos do Gabinete, da Controladoria Interna, das Secretarias Municipais e das Fundações, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários e equipamentos em geral;

II - Dar continuidade ao processo de modernização dos setores administrativos das Secretarias Municipais e Fundações, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial, protocolo e tributária;

III – Redesenhar o Projeto “São Gabriel Digital”, promovendo a adequação das estruturas já implantadas, seja por meio da aquisição de equipamentos ou contratação de serviços especializados;

IV - Capacitar os Servidores Públicos Municipais, inclusive os empregados públicos das Fundações e servidores públicos nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

V - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos municipais, inclusive os empregados públicos das fundações e servidores públicos visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação, quando não houver, de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados à área de recursos humanos;

VI - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VII - Controlar e manter a frota de veículos das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, e das Fundações, por meio da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

VIII – Implantar e regulamentar os institutos jurídicos previstos no Plano Diretor Municipal, de forma a melhorar a qualidade de vida da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

IX - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor.

1.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

I - Atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira com procedimentos eficientes que mantenham o equilíbrio das finanças públicas, por meio da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento; Receitas, Despesas e Pagamentos;

II - Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, inclusive a contratação de empresa de consultoria especializada em Gestão Contábil-Financeira, se for o caso;

III - Incrementar os mecanismos voltados para a redução do montante da dívida ativa, por meio da atualização do banco de dados com a inscrição dos débitos não inscritos e a baixa dos débitos já quitados, bem como promover a cobrança extrajudicial e judicial desses débitos;

IV - Dar continuidade a política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais e fortalecer medidas de fiscalização, por meio da formalização de contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, empresas ou profissionais especializados de forma a obter condições que dêem sustentabilidade às atividades da Administração Tributária e propicie a modernização da área de arrecadação;

V - Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; bem como efetuar o levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;

VI - Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;

VII - Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços *online*);

VIII - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

IX - Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

X - Incentivar a arrecadação de impostos através de premiações e ações promocionais.

2. AÇÕES DE GOVERNO

I - Propiciar condições para a manutenção da Secretaria Municipal de Governo, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Providenciar a recepção de autoridades e a divulgação das ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade;

III - Promover a realização do Programa Prefeitura nos Bairros;

IV - Promover a realização do Programa de Orçamento Participativo;

V - Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Ouvidoria, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral, bem como coordenar as ações de acesso a informação;

VI - Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

VII - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

VIII - Implementar ações de proteção e defesa civil;

IX - Manutenção das atividades do Departamento de Políticas Públicas para Mulher, Direitos Humanos e Juventude;

X - Incentivar a participação popular nas políticas públicas através de premiações e ações promocionais.

3. CONTROLADORIA

I - Fortalecer as ações da Controladoria Interna por meio de estruturação mobiliária e mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas;

II - Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos, por meio da manutenção da imprensa oficial, da *homepage* da Prefeitura, da realização de audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade, e da contratação de meios de divulgação e informação em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

4. POLÍTICAS SOCIAIS E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

I - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações no âmbito da Política de Assistência Social, nas hierarquias básica e especial, visando a redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II - Organizar, coordenar, supervisionar e executar a proteção social básica com o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações para prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil e outras, através do:

a) Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

c) serviço de acolhimento institucional de pessoas em situação de rua/Casa de Passagem.

d) serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes/abrigo.

IV - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços de atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de:

a) serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de idosos.

b) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de gestantes e crianças até 6 anos.

c) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos.

d) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos.

e) serviço de proteção social básica no domicílio.

f) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência.

V - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os projetos vinculados aos serviços de proteção social básica que visem a segurança alimentar e nutricional;

VI - Organizar, coordenar, supervisionar e executar o Programa de Atenção Integral à Família e Programa Bolsa Família;

VII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os benefícios eventuais: auxílio funeral, passagens, cestas básicas e outros correlatos; o benefício de prestação continuada – BPC; e os atendimentos aos grupos de trabalhadores autônomos, nas suas diversas modalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VIII - Promover a manutenção geral dos serviços sócioassistenciais, mediante aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

IX - Promover a manutenção do Conselho Tutelar, por meio de aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

X - Promover a manutenção dos Conselhos Municipais de Direitos, da Coordenadoria de Habitação, do CRAS, do CREAS e demais Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços;

XI - Promover a capacitação da Rede Municipal de Assistência Social, inclusive de Conselheiros de Políticas Públicas e de Direitos;

XII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários e equipamentos e contratação de serviços; construção e reforma de casas e conjuntos habitacionais destinados à população carente;

XIII - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

XIV - Garantir a implementação de projetos de Geração de Trabalho e Renda;

XV - Implantar e manter os demais programas de assistência social de acordo com as portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome;

XVI - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

XVII - Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

XVIII - Implantar e implementar as ações da vigilância socioassistenciais.

4.1. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

I - Propiciar condições para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação e no Plano Municipal de Educação;

III - Implementar, fortalecer e manter o Sistema Municipal de Educação;

IV - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, inclusive com a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e capacitação dos conselheiros e técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

V - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento à educação infantil, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

VI - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento ao ensino fundamental, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as Escolas Municipais.

VII - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação do atendimento à educação especial, mediante contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários para o atendimento da Educação Especial e unidades escolares;

VIII - Coordenar, controlar e executar o Programa de Alimentação Escolar, mediante a contratação de serviços e aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, em especial os advindos da agricultura familiar e materiais de consumo em geral;

IX - Coordenar, controlar e executar o Programa de Transporte Escolar, mediante a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos escolares próprios, contratação de empresas especializadas em transporte escolar, aquisição de materiais de consumo, peças e equipamentos em geral necessários para garantir a segurança dos alunos usuários do transporte escolar;

X - Coordenar, controlar e executar as ações referentes aos projetos: Formação Continuada de Servidores da Educação, Educação Básica do Campo, Escola integral, Mais Educação, Brasil Alfabetizado, Encontro de Educadores Festival estudantil, Programa de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, Programa de Educação de Jovens e Adultos- EJA, Projeto de Recuperação Paralela, PROERD e JEISGO, Projeto Campo Limpo, Viajando na Leitura, Jovens Empreendedores Primeiros Passos, Projeto Agrinho e outros projetos educacionais, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários e materiais permanentes em geral;

XI - Promover a adequação tecnológica, informatização das escolas municipais e unidades de ensino, mediante a contratação de serviços, aquisição de equipamentos tecnológicos, aquisição de suprimentos de informática e materiais de consumo em geral;

XII - Incentivar e subsidiar a Educação Técnica Profissional por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades governamentais federais, estaduais e entidades privadas visando a qualificação profissional dos estudantes;

XIII - Incentivar o desempenho escolar por meio de projetos educacionais com avaliação do desenvolvimento dos alunos e premiação por merecimento aos profissionais e alunos envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XIV - Incentivar a educação superior, mediante o co-financiamento do transporte de acadêmicos e execução, em parceria com instituições de ensino superior credenciadas junto ao MEC, de cursos de extensão e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação à distância;

XV - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

XVI - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XVII - Dar continuidade às reformas e ampliações das unidades escolares;

XVIII - Construir novas unidades escolares visando a ampliação do atendimento e a educação em tempo integral;

XIX - Implantar e manter os demais programas de educação de acordo com as políticas e legislações emanadas pelas portarias do Ministério da Educação;

XX - Promover a manutenção e incremento da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior e de Pesquisa.

4.2. CULTURA

I - Promover ações para a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral para atender o Museu, o Arquivo Público, as Bibliotecas Municipais e o Centro de Educação Musical e Artes;

II - Promover a difusão cultural através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação e incentivo à cultura, especialmente com a realização ou patrocínio dos seguintes eventos: Festa de aniversário do Município, Festa do Leitão no Rolete/Festoeste, Festa do Tiro de Laço, Festival do Chopp, Luzes do Cerrado (O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste), Natal com Cristo, Natal Feliz Acisga, Festival Gospel de São Gabriel do Oeste – FESTGospel e Festival Estudantil da Canção;(Festival de quadrilhas juninas);

III - Executar projetos de cultura e cidadania mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, festivais e apresentações culturais envolvendo música, dança, teatro, literatura, artes plásticas e visuais;

IV - Promover a manutenção do Conselho Municipal de Cultura;

V - Implantação do Plano e do Sistema Municipal de Cultura;

VI - Atualizar o acervo das bibliotecas municipais;

VII - Propiciar condições para a manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e administração do Centro de Eventos, mediante a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

VIII - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

IX - Promover a estruturação, organização e fortalecimento dos grupos étnicos que compõem a cultura no município;

X - Adquirir veículos para a FUNGAB.

4.3. DESPORTO E LAZER

I - Promover a difusão da prática do esporte através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação esportiva, especialmente com a realização ou patrocínio de eventos esportivos em geral;

II - Incentivar, mediante o patrocínio financeiro, a participação dos atletas locais em eventos esportivos, de forma a divulgar os programas e atividades esportivas do Município;

III - Propiciar condições para a administração e manutenção da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste e do Conselho Curador, por meio da contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

IV - Promover a manutenção do balneário municipal (Parque Águas do Paraíso), bem como a melhoria de suas instalações físicas;

V - Promover a manutenção das áreas de lazer (Praças e parques);

VI - Promover a manutenção dos Ginásios de Esportes (centro e jardim gramado) e do Estádio Municipal;

VII - Executar e fomentar projetos esportivos mediante a realização de escolinhas, cursos, palestras, oficinas, seminários, encontros regionais e competições em geral envolvendo esportes de participação, escolar e de rendimento;

VIII - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

IX - Adquirir veículo para FUNDESG;

X - Criar o Plano Municipal de Desporto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XI – Incentivar a implantação de academias de ginástica ao ar livre para pessoas com deficiência em praças públicas;

XII – Estimular a elaboração de projeto para construção de pista de caminhada e ciclovia para prática de atividades físicas;

XIII – Promover melhorias no estádio Municipal Antônio Ricardino Rossi com instalação e cobertura da arquibancada.

5. SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE

I - Propiciar condições para a administração e manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Executar o Programa de Atenção Básica à Saúde da Família, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das estratégias de saúde da família.

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as estratégias de saúde da família.

III - Realizar a manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas mediante a aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

IV - Realizar o transporte de pacientes no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual;

V - Adquirir medicamentos, materiais de uso hospitalar e correlatos, materiais odontológicos, para uso interno nas unidades de atendimento em saúde, bem como medicamentos para a distribuição gratuita à população;

VI - Executar o Programa de Atenção Especial à Saúde da Família, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das seguintes unidades: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF); Centro de Especialidade Médica (CEM); Programa Mais Médico; Centro Especializado de Reabilitação (CER); Saúde em Casa; Rede Cegonha; Urgência e Emergência (Sala de Estabilização e SAMU); Programa de Melhoria da Qualidade de Atenção Básica PMAQ, Serviço de Atendimento Domiciliar- SAD.

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF); Centro de Especialidade Médica (CEM); Programa Mais Médico; Centro Especializado de Reabilitação (CER); Saúde em Casa; Rede Cegonha; Urgência e Emergência (Sala de Estabilização e SAMU); Programa de Melhoria da Qualidade de Atenção Básica PMAQ, Serviço de Atendimento Domiciliar- SAD.

VII - Executar o Programa de Atendimento Hospitalar mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para a manutenção do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral para o Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

VIII - Promover a administração e manutenção da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (FUNSAUDE) mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos;

IX - Executar os Programas de Vigilância em Saúde (Sanitária, Zoonose, Ambiental, Monitoramento Nacional de Agrotóxicos na Água de consumo humano e Epidemiológica), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as unidades de atendimento e execução desses programas;

X - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

XI - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades;

XII - Dar continuidade as construções, reformas e ampliações das unidades de atendimento em saúde (ESF, CEM, CEO, CAPS/Fisioterapia, NASF, Farmácia e Hospital Municipal, entre outras);

XIII - Promover campanhas de vacinação, doação de sangue, erradicação de doenças transmissíveis, Preventivos de Câncer do Colo Uterino, Próstata, bucal e demais doenças preveníveis;

XIV - Manter a Farmácia Básica, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

XV - Manter os serviços de atendimento ambulatorial de especialidades médicas (Centro de Especialidades Médicas Dra. Sônia Regina Camargo), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

XVI - Estruturar o Programa de Apoio à Gestante e Parturiente (Rede Cegonha) com a manutenção do SIS Pré-natal e exames correlatos;

XVII - Implantar, ampliar e manter os programas de saúde de acordo com as portarias do Ministério da Saúde;

XVIII - Manter as ações da Programação Pactuada Integrada e das contratualizações;

XIX - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, inclusive com a aquisição de material de consumo e de divulgação, equipamentos e materiais permanentes e capacitação dos conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XX - Capacitar os Servidores Públicos Municipais da área de Saúde, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

XXI - Incentivar a participação de alunos da rede de ensino existente no município nas ações relacionadas à saúde através de premiações e ações promocionais;

XXII – Incentivar a adesão aos Programas de Vacinação dos Professores, servidores administrativos e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino de acordo com o calendário vacinal do Ministério da Saúde;

XXIII – Instituir programa de prevenção a proliferação de animais peçonhentos;

XXIV – Incentivar/apoiar o tratamento alternativo através da equoterapia;

XXV – Realizar processo seletivo simplificado e concurso público para provimento de cargos;

XXVI – Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

XXVII – Incentivar/manter condições para pacientes e acompanhantes que necessitem de tratamento fora do domicílio de acordo com a legislação pertinente;

XXVIII – Manter e aprimorar os serviços de diagnóstico e tratamento oncológico, cirúrgicos e quimioterápicos aos pacientes da rede municipal de saúde em unidade hospitalar do município;

XXIX – Viabilizar o fornecimento de alimentação para os pacientes em trânsito durante o tratamento oferecido pela Secretária Municipal de Saúde;

XXX – Viabilizar a construção de farmácia municipal.

6. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - Propiciar condições para a Administração e manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias e a legalização das atividades econômicas do setor informal, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

III - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

IV - Fomentar as atividades de comércio e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

V - Dar continuidade a execução do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESCE, com vistas a promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação e inovação da base produtiva, bem como oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e realocação de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

VI - Dar suporte e promover a divulgação ao produto turístico local;

VII - Realizar estudos e pesquisas sobre o Micro Empreendedor Individual, comercial e industrial do Município, gerando um banco de dados estatísticos;

VIII - Incentivar e proporcionar o fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

IX - Promover e fomentar a qualificação profissional através de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

X - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

XI - Viabilização de recursos necessários à implementação e funcionamento do Centro de Qualificação Profissional e do Arranjo Produtivo Local – APL da BR 163;

XII - Garantir a implementação de projetos de Geração de Trabalho e Renda;

XIII - Garantir a manutenção e ampliação das ações da Agencia de Emprego;

XIV – Garantir a coordenação das ações implantadas pelo CIAT – Centro de Integração de Atendimento ao Trabalhador;

XV – Garantir a Coordenação e manutenção da Junta Militar, Junta Comercial, PROCON e Setor de Identificação;

XVI – Promover, implementar e coordenar emissão de alvarás de localização e funcionamento do setor de Fiscalização e Posturas;

XVII – Implementar o Projeto INTEGRAR – REDESIM através do Agente Articulador;

XVIII – Coordenar as ações do Agente de Desenvolvimento Econômico e realizar o acompanhamento das atividades da ala do Empreendedor.

7. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

I - Propiciar condições para a administração e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Estimular a formação de organizações produtivas e a legalização das atividades econômicas por meio do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M.;

III - Implantar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, SISLAM;

IV - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

V - Implantar sistema de destinação final de resíduos sólidos urbanos;

VI - Realizar estudos e pesquisas sobre a produção agropecuária do Município;

VII - Incentivar e proporcionar o fortalecimento da Agricultura Familiar no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

VIII - Implantar programas de aumento de produtividade e diversificação das atividades agroindustriais;

IX - Incentivar a utilização de subprodutos da agroindústria e do material orgânico disponível para a geração de energia alternativa;

X - Promover ações visando a preservação do meio ambiente, tais como palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

XI - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor;

XII - Dar continuidade a implantação e manutenção do Parque de Exposições;

XIII - Adquirir veículos, máquinas e implementos;

XIV - Viabilizar meios e ações de controle populacional de animais domésticos;

XV - Implantar Programa de Planejamento da Arborização Urbana.

7.1. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

I - Propiciar condições para a administração e manutenção da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

II - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

III - Promover a manutenção e incremento da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisas;

IV - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, observadas as normas da legislação em vigor.

8. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO E DIREITO A CIDADE

I - Propiciar condições para a Administração e manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Realizar a manutenção da iluminação pública e, se for o caso, realizar a sua expansão para áreas atualmente não atendidas, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais elétricos e de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;

III - Realizar os serviços de coleta de lixo e limpeza de ruas, praças e espaços públicos, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;

IV - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios e residências para evitar a proliferação de doenças;

V - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Código de Posturas Municipal, bem como promover a adequação e atualização desse instrumento normativo;

VI - Adquirir veículos e maquinários para realização dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural;

VII - Construir a nova sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VIII - Dar continuidade a implantação e manutenção do Parque de Exposições;

IX - Promover a drenagem e a pavimentação das vias públicas no perímetro urbano;

X - Realizar a "Operação Tapa Buraco", mediante manutenção das ruas e avenidas com a aplicação de lama ou produto asfáltico nos locais onde a pavimentação esteja desgastada;

XI - Promover a construção e conservação das estradas vicinais, por meio de cascalhamento e patrolamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XII - Construir, reformar ou ampliar as pontes urbanas ou rurais, localizadas no território do município ou em suas divisas;

XIII - Adotar as medidas necessárias para a municipalização do trânsito, mediante, se for o caso, contratação de empresa especializada em planejamento de trânsito, bem como providenciar a sinalização vertical e horizontal das vias;

XIV - Promover a construção, reforma, adequação e ampliação dos prédios públicos municipais;

XV - Adotar sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

XVI - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

XVII - Estruturar e manter o Parque Águas do Guarani;

XVIII – Recuperar estradas vicinais;

XIX - Realizar a manutenção do Cemitério Municipal existente e projetar um novo Cemitério;

XX – Desenvolver projeto para construção de abrigo nos pontos de ônibus para atender a população;

XXI – Elaborar projeto para aquisição e instalação de lixeiras em toda a cidade em especial nos logradouros de maior movimento, prédios públicos, instituições bancárias e afins;

XXII – Criar projeto para construção de ciclovias nas ruas de maior circulação no perímetro urbano;

XXIII – Realizar a coleta de lixo nos assentamentos, distritos e zonas de expansão urbana.

9. SANEAMENTO

I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, bem como promover a manutenção das áreas já implantadas;

II - Promover a manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes; equipamentos em geral e realização de obras;

III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário – ETE e Estações Elevatórias, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes; equipamentos em geral e realização de obras;

IV - Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades) mediante a contratação de serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

V - Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;

VI - Apoiar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;

VII - Aquisição, reforma e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

VIII - Promover e fomentar projetos e campanhas educativas sobre preservação ambiental, saúde pública, uso racional da água e dos bens naturais e assuntos correlatos;

IX - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

X - Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XI - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

XII - Lançar, arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras a executar;

XIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;

XIV - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste;

XV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades;

XVI - Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidade e empresas;

XVII – Executar a coleta do lixo domiciliar em todo o perímetro urbano;

XVIII - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidas, observadas as normas da legislação em vigor.

10. LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de *softwares* nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Capacitar os servidores públicos do poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

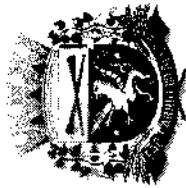
V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal;

VII - Aquisição de veículo automotor.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de julho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

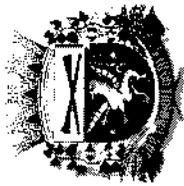
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 1º
R\$

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano + 1>				<Ano + 2 >			
	2017				2018				2019			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB(a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB(b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB(c/PIB) x100			
Receita Total	131.355.314,48	124.172.771,79	12,71	141.732.384,32	126.656.227,23	12,71	152.929.242,69	129.189.351,77	12,71			
Receita Primárias (I)	115.665.003,56	109.340.411,15	11,19	124.802.538,85	111.527.219,38	11,19	134.661.939,42	113.757.763,77	11,19			
Despesa Total	131.355.314,47	124.172.771,79	12,71	141.732.384,31	126.656.227,22	12,71	152.929.242,67	129.189.351,77	12,71			
Despesas Primárias (II)	115.634.868,48	109.311.923,87	11,19	124.770.023,10	111.498.182,35	11,19	134.626.894,92	113.728.125,59	11,19			
Resultado Primário(I-II)	30.135,08	28.487,29	0,00	32.515,75	29.057,03	0,00	35.084,50	29.638,17	0,00			
Resultado Nominal	-1.068.084,50	-1.010.814,55	-0,10	-1.206.485,84	-1.141.794,91	-0,11	-1.359.008,23	-1.286.139,15	-0,11			
Dívida Pública Consolidada	9.077.657,00	8.590.919,36	0,88	8.583.622,02	8.123.374,19	0,77	7.979.099,26	7.551.265,52	0,66			
Dívida Consolidada Líquida	-2.997.781,40	-2.837.042,45	-0,29	-4.204.267,24	-3.978.837,36	-0,38	-5.563.275,47	-5.264.976,52	-0,46			

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO II - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

LRf, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares				Variação	
	Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em	Valor	%	
	(a)2015		(b)2015	(c)=(b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	101.984.071,82		111.735.929,58	9.751.857,76	9,5621	
Receita Primárias (I)	89.398.808,71		98.606.563,09	9.207.754,38	10,2996	
Despesa Total	101.984.071,82		112.291.206,30	10.307.134,48	10,1066	
Despesa Primárias (II)	88.549.113,05		99.122.006,02	10.572.892,97	11,9401	
Resultado Primário (I - II)	849.695,66		-515.442,93	-1.365.138,59	-160,6621	
Resultado Nominal	-604.749,28		412.916,70	1.017.665,98	-168,2790	
Dívida Pública Consolidada	9.212.365,89		9.780.312,29	567.946,40	6,1650	
Dívida Consolidada Líquida	-643.129,49		-987.091,17	-343.961,68	53,4825	

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DA METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, ART. 4º, § 2º, inciso II R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	2016	2017	%	2016	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	93.821.409,09	101.984.071,82	117.883.355,78	15,59	8,70	117.883.355,78	131.355.314,48	28,80	141.732.384,32	7,90	152.929.242,69	7,90
Receita Primária (I)	82.300.433,18	89.398.806,71	104.703.897,62	17,12	8,62	104.703.897,62	115.665.003,56	29,38	124.802.538,95	7,90	131.661.939,42	7,90
Despesa Total	93.821.409,10	101.984.071,82	117.883.355,78	15,59	8,70	117.883.355,78	131.355.314,47	28,80	141.732.384,31	7,90	152.929.242,67	7,90
Despesa Primária (II)	80.649.065,07	88.549.113,05	103.005.920,06	16,33	9,80	103.005.920,06	115.634.868,48	30,59	124.770.023,10	7,90	134.626.854,92	7,90
Resultado Primário (I - II)	1.651.368,11	849.695,66	1.697.977,56	99,83	-48,55	1.697.977,56	30.135,08	-96,45	32.515,75	7,90	35.084,50	7,90
Resultado Nominal	-1.015.152,26	-604.749,28	-1.305.256,51	115,83	-40,43	-1.305.256,51	-1.068.084,50	76,62	-1.206.485,84	12,96	-1.359.008,23	12,64
Dívida Pública Consolidada	11.520.393,65	9.212.365,89	9.148.435,14	-0,69	-20,03	9.148.435,14	9.077.657,00	-1,46	8.583.622,02	-5,44	7.979.099,26	-7,04
Dívida Consolidada Líquida	2.461.598,78	-643.129,49	-2.705.264,38	320,64	-126,13	-2.705.264,38	-2.997.781,40	366,12	-4.204.267,24	40,25	-5.563.275,47	32,32
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	%	2016	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	88.691.230,10	96.407.556,31	111.437.463,30	124.172.771,79	8,70	111.437.463,30	124.172.771,79	28,80	126.656.227,23	2,00	129.189.351,77	2,00
Receita Primária (I)	77.800.224,14	84.510.459,55	98.978.661,32	109.340.411,15	8,62	98.978.661,32	109.340.411,15	29,38	111.527.219,38	2,00	113.757.763,77	2,00
Despesa Total	88.691.230,10	96.407.556,31	111.437.463,30	124.172.771,79	8,70	111.437.463,30	124.172.771,79	28,80	126.656.227,22	2,00	129.189.351,77	2,00
Despesa Primária (II)	76.239.153,27	83.707.224,57	97.373.529,62	109.311.923,87	9,80	97.373.529,62	109.311.923,87	30,59	111.498.162,35	2,00	113.728.125,59	2,00
Resultado Primário (I - II)	1.561.070,87	803.234,08	1.605.131,70	28.487,29	48,55	1.605.131,70	28.487,29	-96,45	29.057,03	2,00	29.638,17	2,00
Resultado Nominal	-960.720,51	(572.323,04)	(1.235.269,57)	-1.070.814,55	-40,43	(1.235.269,57)	-1.070.814,55	76,62	-1.141.794,91	12,96	-1.286.139,15	12,64
Dívida Pública Consolidada	10.902.678,17	8.718.405,25	8.657.902,43	8.590.919,36	-20,03	8.657.902,43	8.590.919,36	-1,46	8.123.374,19	-5,44	7.551.265,52	-7,04
Dívida Consolidada Líquida	2.329.609,57	(608.645,34)	(2.560.209,99)	-2.837.042,45	-126,13	(2.560.209,99)	-2.837.042,45	366,12	-3.978.837,36	40,25	-5.264.976,32	32,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

LRF , Art. 4º , § 2º , inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013	
Patrimônio Líquido	127.350.306,54	100,00	72.477.593,88	100,00	63.810.488,01	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	127.350.306,54	100,00	72.477.593,88	100,00	63.810.488,01	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013	%

FONTE: BALANÇOS ANUAIS

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal